SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 16 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1854

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

PRESIDÊNCIA
ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR. LEI FEDERAL Nº 14.341 DE 18 DE MAIO DE 2022.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1 0 A **Associação dos Municípios de Roraima**, também designada pela sigla **AMR,** é pessoa jurídica de direito privado na forma da lei civil, para fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, atuando na defesa institucional e na prestação de serviços de qualidade, prioridade da **AMR,** que oferece aos Municípios associados, assessoria nas áreas **Política – Representativa, técnica, científica, educacional, cultural e social,** com ações pautadas no apartidarismo, na administração democrática e na parceria, Além da participação dos Prefeitos nas principais decisões, contando com o apoio institucional da união, dos estados entre outros segmentos representativos, para a realização de seus objetivos de interesse comum, com sede administrativa na **Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 360, Bairro do Caçari, CEP 69.307-450**, em Boa Vista no Estado de Roraima, regendo-se pelo o presente **Estatuto regulamento próprio da associação** e pelas disposições legais vigentes estabelecidas pela a **Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022.**

Art. 20 - A **AMR** visando atender os interesses comuns dos municípios que a integram tem por finalidade associar, integrar e representar os seus associados compreendidos os órgãos públicos executivos que os compõe, de acordo com os seguintes objetivos:

I - Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos ou técnico-científicos e demais temas que importem em ações aos municípios do Estado de Roraima;

II - Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando à defesa dos interesses dos municípios e suas entidades representativas;

III - Formular contrato de prestação para elaboração de **projetos de assistências técnicos, científico, educacional, cultural, habitacional de interesse social e de regularização fundiária urbana, vilas e povoados,** criação de consórcios e parceria pública – privado, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios associados;

IV - Executar ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios roraimenses associados;

V - Prestar serviços especializados em todas as áreas da administração pública, visando o aperfeiçoamento, capacitação e qualificação da gestão pública municipal;

VI - Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios executados pela União e Estados;
VII - Representar coletivamente os interesses comuns dos municípios associados;

VIII - Atuar judicial ou extrajudicialmente, seja como representante processual ou legitimado extraordinário, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados diretamente à **AMR** ou aos seus associados;

IX - Integrar e promover a cooperação técnica através de parceria pública - privado entre os municípios associados, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, voltadas ao planejamento, ao desenvolvimento social de habitacional interesse público e econômico local e regional;

X- Criar e manter a escola para a participação e apoio da formação, capacitação e qualificação de profissional e dos agentes políticos, servidores públicos e municipais e funcionários da associação dos municípios;

XI - consolidar e fortalecer a associação, mediante o apoio e a defesa de suas reivindicações;

XII - Reconhecer a **AMR** como entidade integrante e partícipe do processo de organização e planejamento das administrações municipais;

XIII - Assegurar o caráter representativo da **AMR** nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;

XIV- Fomentar a participação dos municípios em planos de desenvolvimento socioeconômico;

XV - Estimular a criação, coordenação técnica e gestão dos consórcios intermunicipais;

XVI - Colaborar com o Estado e a União, mediante a prestação de informações às autoridades e entidades públicas competentes sobre os problemas, estudos, programas e ações dos municípios;

XVII - Prestar a colaboração ao Estado e à União, na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;

XVIII - Celebrar acordos, convênios, termos de colaboração/fomento ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com

órgãos do Estado e da União visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios;

XIX - Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para a implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;
XX - Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados;

XXI - Viabilizar recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades dos municípios de Roraima em áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes, desenvolvimento regional e demais áreas de interesse local;

XXII - Emitir recomendações, informações ou orientações relativas aos seus objetivos elou de interesse de seus associados;

XXIII - Emitir certificado aos participantes de seminários, congressos ou palestras, que tratem de assuntos de interesse dos municípios associados, organizados pela **AMR**;

— Outros objetivos que, nos termos deste **Estatuto**, do **Regimento Interno** ou decorrente de deliberação da **Assembleia Geral** e/ou de reunião da Diretoria Política-Representativa, possam interessar à entidade.

TÍTULO II
DO PATRIMÓNIO.

Art. 30. O patrimônio da **AMR** será constituído pelos bens móveis e imóveis doados e adquiridos no exercício de suas atividades e rendimentos próprios, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Sociais.

Art. 40 No caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá em benefício dos municípios associados e em dia com suas obrigações, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 50 A **AMR** terá como receita.

- Contribuição mensal dos municípios associados, que será proporcional ao número de habitantes, conforme o índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE** de cada município conforme Resolução;

- Convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

- Prestação de serviços de **Assistencia Técnica** em qualquer área ou elaboração de projetos especiais a municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios, contratos ou outro instrumento que venha assim estabelecer;

- Alienações de bens ou ações;

- Doações, heranças e legados;

- Aplicações, juros e demais rendimentos de capital;

- Direitos autorais e venda de publicações em geral;

- Rendimentos decorrentes do patrocínio de eventos;

Outras rendas eventuais e não proibida por lei.
Parágrafo único. As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse dos recursos financeiros devidamente autorizados pelos municípios associados, via debito automático junto à instituição financeira conveniada, na forma determinada no Termo de Filiação ou pelo Regimento Interno.

Art. 60 _ A despesa anual da **AMR** será apresentada e aprovada pelo **Conselho Fiscal** e apresentada à **Assembleia Geral.**

Art. 70 _ 0 orçamentos da **AMR** será uno, abrangendo todas as receitas previstas e as despesas fixadas para o exercício financeiro, conforme determinado no Regimento Interno.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS.

Art. 80 _ Os municípios do **Estado de Roraima** constituirão o quadro associativo da **AMR** e nele terão representação por seus prefeitos municipais no **exercício do cargo**.

Art. 90 _ Constituem direitos dos municípios associados:

- Participar das **Assembleias Gerais** e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;

- Votar e ser votado nas assembleias gerais;

Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados;

- Participar das reuniões promovidas pela Associação e beneficiar-se das instalações e serviços postos à sua disposição;

- Propor a exclusão ou qualquer forma de punição de município associado, mediante representação expressa e nos termos regimentais;

- Requerer a convocação de **Assembleia Geral** extraordinária, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

- Promover representação contra ato lesivo ao direito, ao patrimônio ou ao interesse da **Associação** perpetrado por membro da entidade ou pela **Diretoria**;

- Solicitar orientação, assessoria, consultoria, apoio de **Assistência Técnica ou jurídica,** sendo passível de cobrança quando excederem o curso normal dos materiais e dos serviços, bem como os honorários profissionais prestados ou colocados à disposição do município associado;

- Outros que lhe forem assegurados neste **Estatuto** ou em disposição legal específica que não contrarie os objetivos da Associação.

Art. 10. Constituem deveres dos municípios associados:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

- Acatar as determinações dos órgãos da Associação;

- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

- Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;

- Comparecer às reuniões e assembleias quando regularmente convocados;

- Auxiliar a Diretoria e os demais representantes municipais, sempre que solicitados ou quando as circunstâncias o exigirem;

- Contribuir mensalmente para a manutenção da Associação, por intermédio do pagamento da contribuição mensal, na forma estabelecida no Regimento.

- Outros que lhe forem prescritos neste Estatuto, no Regimento ou em assembleia, na forma expressa ou tacitamente aplicável.

Parágrafo único. As sanções pelo descumprimento das obrigações deste **Estatuto** serão aplicadas na forma prevista no **Regimento** e em norma aplicável.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÂO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS.

Art. 11. A admissão de novos associados será efetivada mediante solicitação escrita do **Prefeito Municipal** com a apresentação do respectivo **Termo de Adesão** documento de concordância para a cobrança de sua contribuição social, devidamente protocolado na **Secretaria Executiva** e aprovado pela **Entidade**.

Art. 12. Somente terá direito à voz, voto e a ser votado, o Prefeito cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à Associação até o mês anterior ao da realização da **Assembleia Geral.**

Art. 13. O desligamento do município associado se dará:

- A pedido do próprio **Prefeito Municipal**, efetivando-se após a certificação da regularidade financeira junto à tesouraria;

- Por decisão da **Diretoria Política-Representativa** decorrente da falta de adimplemento das contribuições por prazo superior a **(6**) **seis meses**;

- A pedido dos municípios associados em razão de infração estatutária ou regimental, que dependerá de decisão da **Diretoria Política-Representativa** e homologação da Assembleia Geral;

- Por decisão da **Assembleia Geral**, nos demais casos.

§ 1 0. O município permanecerá **devedor** de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 20 A decisão que determinar o desligamento definitivo de municípios associados pela Diretoria Política – Representativa, deverá ser tomada por maioria absoluta de votos de seus membros, devendo, ainda, ser homologada em Assembleia Geral.

Art. 14. Supridas as questões que originou o desligamento, o município poderá solicitar seu reingresso à Associação.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E EXECUTIVOS.

Art. 15. A **AMR** será composta pelos seguintes Órgãos Diretivos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Política-Representativa;
III - Conselho Fiscal;
IV – Conselho Gestor;
V – Procuradoria Jurídica;
VI – Diretorias;
VII - Coordenadorias Auxiliares.

Secção I
ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo da **AMR**, constituída pela reunião dos prefeitos dos municípios associados regularmente convocados, sendo regida pelo Estatuto e Regimento Interno, sendo convocada:

- **Ordinariamente**, em janeiro de cada ano civil, a fim de deliberar acerca das contas e, bienalmente, quando ocorrerem às eleições;

— **Extraordinariamente,** em situações de necessidade e urgência.

§ 1 0. As normas atinentes à convocação, solicitação, requerimento, votos e quórum, bem como aos prazos e publicações da **Assembleia Extraordinária** e da **Assembleia Ordinária** serão seguidas no Regimento Interno.

§ 20. A **Assembleia Geral**, as reuniões especiais e solenes serão conduzidas pelo Presidente da **AMR**, competindo-lhe a direção dos trabalhos e a fiscalização da ordem.

Art. 17. Compete a **Assembleia Ordinária** e a **Assembleia Extraordinária**, quando convocada para este fim, deliberar sobre:

I - Eleição para **Constituição** e **Destituição** dos membros da **Diretoria Política-Representativa** e do **Conselho Fiscal;**

- Plano de trabalho, do orçamento anual, bem como dos relatórios, pareceres e informações encaminhadas pelo **Conselho Fiscal,** ratificando-os ou lhes introduzindo modificações;

- Proposições e requerimentos encaminhados pelos municípios associados;

- Estudos, planos E projetos, providenciando-os quando necessários à solução dos problemas institucionais e socioeconômicos inerentes à finalidade da **Associação;**

– Alteração, atualização E aprovação de Estatuto Social;

- Dissolução da Associação;

VII - Outros assuntos de interesse dos municípios associados.

Seção II
DA DIRETORIA POLITICA – REPRESENTATIVA.

Art. 18. A **Diretoria Politica-Representativa** é o órgão diretivo da **AMR**, competindo-lhe administrar os seus interesses **Politico - Representativo** consoante às disposições deste **Estatuto** e determinações da **Assembleia Geral**, compondo-se da seguinte forma:

– A **Presidência**, integrada pelo **Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Geral e Tesoureiro.**

Art. 19. Compete ao **Diretor Presidente,** representar as ações**, Política – Representativa,** deliberar e apreciar:

- Sobre o desligamento dos filiados por descumprimento dos deveres sociais;

- Os recursos interpostos e as justificativas apresentadas pelos associados;

- Alteração e aprovação de **Regimento Interno;**

- Aquisição de bens imóveis;

- Planos e projetos da **Associação**;

Vl - Consórcios, convênios, termos de acordos, ajustes, colaboração e fomento com entidades públicas e privadas;

- Empréstimos até o limite de vinte e cinco por cento da receita estimada para o exercício;

- Fixar a contribuição mensal dos municípios associados, bem como aplicar o seu reajuste anual, na forma determinada no Regimento Interno;

- Créditos adicionais;

- O ajuizamento de ação fundamentada de interesse da **AMR**;

- Sobre os demais assuntos omissos do **Estatuto e Regimento**.

Paragrafo Primeiro: Ao **Vice-Presidente** compete substituir o **Presidente**, em caso de impedimento, vagância ou renuncia;

Parágrafo segundo: Ao **Secretario Geral** compete, assessorar e auxiliar a Diretoria em conjunto com o Presidente, na organização dos serviços internos e a parte documental, atas da reunião ordinária ou extraordinária da **AMR;**

Parágrafo Terceiro. Ao **Tesoureiro** compete proceder às ações financeiras juntamente com o **Presidente**, em instituições financeiras;

Art. 20 – Os Cargos da **Diretoria Politica – Representativa**, são privativos de Prefeitos e Vice-Prefeitos no exercício do cargo, que se reunirá ordinariamente conforme calendário e extraordinariamente caso necessário.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O **Conselho Fiscal** é constituído por **03 (três) membros,** competindo-lhes opinar a respeito das **Contas da Diretoria Política-Representativa** sempre que solicitado, sobre problemas de responsabilidade financeira e previsão orçamentária.

Parágrafo Único: Os **3 (três) membros** efetivos serão eleitos na chapa juntamente com a **Diretoria Política – Representativa**, entre **Prefeitos** em exercício, podendo ser alterada sua composição a cada **6 (seis)** meses ou antes conforme necessidade, pelo o **Presidente da Diretoria Política – Representativa.**

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a prestação de contas e os balanços anuais que acompanham o relatório de atividades do **Conselho Gestor**, emitindo parecer à **Assembleia Geral**;

II - Apreciar balancetes mensais e respectiva documentação, em reunião ordinária semestral, devendo ser realizada no mês de **junho** e **dezembro** de cada ano;

III - Opinar sobre a matéria contábil sempre que solicitado pela **Diretoria Política - Representativa;**

IV - Efetivar fiscalização especial por solicitação da **Diretoria Política – Representativa** e da **Assembleia Geral**:

V – O **Conselho Fiscal elegerá** seu **Presidente, Secretario** e **Relator**, dando-lhes competência.

Seção IV
DO CONSELHO GESTOR.

Art. 23 - O **Conselho Gestor** é composto pelo **Secretário Executivo**, responsável pela organização da **Associação** nas áreas **técnica, científica, educacional, cultural e social, administrativa, jurídica, contábil, tributária, engenharia, arquitetura, habitacional de interesse social, regularização fundiária urbana, plano diretor e urbanismo,** em **caráter vitalício e estável**, com poderes para contratar o **Procurador Jurídico**, **Diretores** e **Coordenadores Auxiliares**, criar Comissões para **Prestação de Serviço de Assistência Técnica** em todas as áreas de interesse dos municípios associados.

Parágrafo Primeiro: O Cargo de **Secretário Executivo** deverá ser ocupado por pessoa que tenha nível superior com formação em contabilidade, economia ou administração, com no mínimo de **05 (cinco)** anos de exercício profissional.

Parágrafo Segundo: Os Membros do **Conselho Gestor da AMR,** exercerão função de forma remunerada, com valores financeiros não inferiores ao mínimo estabelecidos por seus respectivos conselhos profissionais, e poderão solicitar afastamentos por motivo pessoal, ficando o cargo de **Secretário Executivo** com direito de **auxilio transporte, moradia, alimentação, saúde e educação.**

Seção V
DIRETORIA FINANCEIRA E DE COMPRAS

Art. 24 - A **Diretoria Financeira e de Compras,** com o objetivo de acompanha as atividades desenvolvidas pela contabilidade, administração, recursos humanos, licitação, compras, frota, manutenção, patrimônio e almoxarifado. Assinar com o Secretário Executivo os pagamentos, ordem bancaria, títulos de credito, além de coordenar a receita, pagamentos a fornecedores e folha funcional e encargos. Coordenar o balanço anual, orçamentário, financeiro e patrimonial, exercer as atividades de coordenação do **Diário Oficial dos Municípios de Roraima**, na prestação de serviços de publicações legais junto as Prefeituras e Câmaras Municipais.

Seção VI
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 25 – A **Diretoria de Controle Interno,** o Controle Interno mantém os sistemas de controles e normativas atendendo as exigências legais. O setor realiza auditorias internas, recomenda medidas para adequações necessárias e acompanha as visitas técnicas. Atualiza e acompanha as publicações normativas, organograma e fluxograma da instituição. O setor atua na organização de unidades de **Controle Interno** e unidades da estrutura administrativa da **AMR.** Presta serviços e assessoria na área contábil. Elabora pareceres, informativos, artigos e alertas sobre a contabilidade, acompanha os julgamentos e matérias de interesse dos gestores no Tribunal de Contas do Estado.

Seção VII
DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DA PRESIDENCIA

Art. 26 - A **Diretoria de Comunicação e Assessoria da Presidência,** compete proceder à recepção da **Presidência,** agendamento de reuniões internas e externas de **Prefeitos** com as autoridades, encaminhamento de ofícios aos municípios, orientações, notas técnicas e demais comunicados, elaboração de declaração de presença, além do despacho dos protocolos recebidos e ligações para os Prefeitos e demais autoridades, componentes de outros órgãos, principalmente com a **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, sobre quaisquer assuntos de interesses comuns dos Municípios, manter atualizado o site e as redes sociais da **AMR,** produzir o clipping eletrônico com noticias diário, elabora e distribui com frequência as matérias para os meios de comunicação do estado. Divulga as atividades da **AMR** e também dos municípios, por meio das assessorias de impressa. Organiza entrevistas individuais e coletivas, com o fornecimento de pautas e releases para os jornais. Realiza a cobertura jornalística em eventos internos e externos, registro com imagens e fotografia, produz vídeos da instituição, artes dos aniversários dos gestores e dos municípios. Elabora produtos editoriais e publicitários da instituição. Acompanha as noticias nacionais relacionadas aos municípios e gerencia o plano de comunicação da instituição, realização e assessoramento em cerimonial nos eventos internos e externos da instituição. Organizar e realiza oficinas, workshop, feiras e outros eventos, além de oferecer suporte às ações da **AMR**. Mantem os dados das Prefeituras atualizados, repassa aos Prefeitos informações municipalistas, mobiliza os gestores e servidores das Prefeituras para a participação em cursos, videoconferências e outros eventos realizados pela instituição e parceiros. Coordenam os cursos de capacitação, qualificação oferecida pela a **Escola AMR – Qualifica e Capacita** da Associação para todas as Prefeituras e Câmaras.

Seção VIII
DIRETORIA DE ASSISTENCIA DA PROCURADORIA

Art. 27 – A **Diretoria de Assistência da Procuradoria** acompanha diariamente e informa as Prefeituras sobre arrecadação das seguintes receitas: **ICMS** e **ICMS –** Exportação, Lei Kandir, **FETHAB, FEX, FPM**, Auxilio Financeiro e outros tributos da União e do Governo do Estado, elaborando planilhas gerenciais das receitas para os gestores. Informa os indicadores econômicos, o comportamento da arrecadação e a previsão de receitas que influenciam diretamente no orçamento das administrações municipais. Verifica as publicações nos Diários Oficial da União, Estado e do Tribunal de Contas. Acompanha a situação das prefeituras e consórcios intermunicipais junto ao **INSS, CEF,** Receita Federal, **TCE, PGE** e Governo do Estado em relação à emissão de certidões negativas e protocolo de documentos dos municípios. Também faz o levantamento das pendencias junto aos órgãos, acompanha os sistemas de convênios **SIGCON** e **Plataforma + Brasil**, além de capacitar e acompanhar os servidores municipais no cadastramento, execução, prestação de contas dos convênios e contratos de repasses.

Seção IX

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 28 – A **Diretoria de Administração e Recursos Humanos.** O departamento de Recursos Humanos está relacionado a um conjunto de pessoas de uma empresa. Dessa forma, as atividades do departamento de recursos humanos estão ligadas às ações administrativas internas e relacionamento dos colaboradores com a respectiva companhia. Administração de recursos humanos é um conjunto de técnicas que visa gerenciar a comunicação entre pessoas e organizações. Também conhecida como Gestão de Pessoas, objetiva o sucesso do negócio e o bem-estar dos colaboradores.

Seção X.
DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 28 – A **Procuradoria Jurídica,** com atribuições para defender os interesses da **AMR** e dos municípios legalmente associados em juízo ou fora dele. Emite pareceres, elaboram leis e decretos, cartilhas orientativas, atas, contratos, distrato, minutas, ofícios circulares sobre temas relevantes aos municípios, propositura de ações, defesas jurídicas e administrativas, interposição de recursos, petição ou requerimento avulso a autoridades, realiza audiências, sustentação oral, revisão e correção de documentos, intervenção para a solução de pendencias nos órgãos federais e estaduais, diligencias, carga de processos, digitalização e envio de copias de processos. Os atendimentos aos gestores são presenciais, on-line ou por telefone.

Seção XI
DA COORDENADORIA GERAL.

Art. 29 – As **Coordenadorias,** órgão auxiliar de apoio ao **Conselho Gestor,** com ordenamento hierárquico a **Secretaria Executiva,** criada para elaborar projetos de engenharia e arquitetura que visam a captação de recursos para execução de obras nos municípios, sendo desenvolvido por profissionais habilitados e registrados em seus conselhos, sendo também elaborados projetos nas áreas de saúde, educação, social, infraestrutura urbana, saneamento, iluminação, meio ambiente, esporte, lazer, turismo, agroindústria, habitação de interesse social, entre outros. As equipes visitam os municípios e elaboram os projetos, atendendo as solicitações dos gestores municipais. A Coordenação Geral trabalha de forma integrada à presidência da **AMR** e realiza o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas seguintes Gerências: Técnica Operacional, Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, Comunicação, além da Consultoria Contábil e do setor de Capacitação e Eventos. Acompanha a execução dos serviços e as diretrizes da instituição, integrando as demais coordenações. Mantém o contato permanente com os gestores e faz o encaminhamento interno e externo das demandas dos municípios. Acompanha as decisões do movimento municipalista nacional e na esfera estadual, em relação aos temas de interesse dos municípios de Roraima. A Coordenação também intermedia o relacionamento da **AMR** com os poderes constituídos, órgãos e entidades.

Art. 30 - Para realização dos objetivos sociais da **AMR**, a **Secretaria Executiva** poderá criar e fazer funcionar tantos departamentos e coordenadorias auxiliares quantas forem necessárias, bem como contratar empresas ou pessoas especializadas, dependendo da natureza, da eventualidade e do vulto da despesa.

Art. 31 - Observado o disposto no artigo anterior, as **Coordenadorias Auxiliares** deverão elaborar os planos de ação para apreciação da **Secretaria Executiva** para inclusão no Orçamento da **AMR**

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A **Assembleia Geral** para as **eleições** dos membros da **Diretoria Política-Representativa, Conselho Fiscal e Conselho Gestor,** deverá ser realizada no mês de **junho** seis meses antes de findar o mandato da atual **Diretoria Política-Representativa, Conselho Fiscal,** em exercício do cargo, em cumprimento a determinação da **Lei Complementar nº 64, e ainda conforme decidiu o Tribunal Superior Eleitoral nas Resoluções nºs 20.645/2000, 21.470/2003 e 21.772/2004,** sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer em **janeiro** do **ano subsequente.**

Art. 33 - Tem direito de votar e ser votado o **prefeito** do município associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o **Artigo 2º, inciso III da Lei 14.341/2022.**

Parágrafo único. Além das demais obrigações previstas, para concorrer a cargo dos **Órgãos Diretivos**, o prefeito do município associado deverá ainda, estar filiado a **Associação** pelo menos **6 (seis)** meses antes a data da realização das eleições e não haver sofrido nenhuma penalidade de acordo com o **Artigo 9º da Lei 14.341/2022**.

Art. 34 - As eleições serão diretas, devendo ser realizadas na sede da **AMR**, para escrutínio secreto, sendo que o voto será dado para uma chapa completa, que figure o nome de todos os candidatos aos cargos da **Diretoria Presidencial e do Conselho Fiscal.**

§ I O. O nome do candidato a qualquer cargo, não poderá constar em **mais de uma chapa**, para igual ou diferente cargo, sob pena de nulidade de seu nome nas respectivas chapas.

§ 20. Caso ocorra o mencionado no **parágrafo anterior**, os responsáveis pelas chapas deverão substituí-los por outros candidatos, no prazo a ser estabelecido pelo **Presidente da Comissão Eleitoral**.

Art. 35 - O candidato que encabeçar a chapa deverá protocolizar o requerimento do registro na **Comissão Eleitoral**, até às **18 horas** do dia anterior ao da eleição.

Parágrafo único. O pedido deverá estar acompanhado da autorização assinada expressamente por todos os candidatos que o integram a chapa.

Art. 36 - No caso de empate na votação, será declarada como vencedora pelo **Presidente da Comissão Eleitoral,** a chapa encabeçada pelo candidato **mais idoso**, não cabendo voto de qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese dos candidatos empatados, nascidos no mesmo dia e ano, prevalecerá o critério de desempate em favor daquele que obteve maior votação proporcional, sob o critério de porcentagem, referente à última eleição para prefeito do município associado.

Art. 37 - É vedada a publicidade e ou qualquer outro tipo ou meio de propaganda nas dependências da **AMR** e em até **100 (cem) metros** do local de votação.

Art. 38 - As chapas deverão ter denominação própria e havendo coincidência de nomes prevalecerá aquela cujo registro se deu primeiro.

Art. 39 - Na hipótese de haver somente uma chapa registrada, esta será declarada vencedora apenas se obtiver, pelo menos, a maioria absoluta de votos dos representantes dos Municípios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1 0. Não alcançando o quórum estabelecido no caput deste artigo, o **Presidente da Comissão Eleitoral** marcará nova eleição para realização no prazo máximo de **30 (trinta)** dias da primeira.

§ 20. Persistindo a chapa única, esta será declarada vencedora, se obtiver, pelo menos, o voto de **1/3 (um terço**) dos representantes municipais.

Art. 40 - A abertura da **Assembleia Geral** para eleição dos **Órgãos Diretivos** será às **08h00min** horas, sendo que o **Presidente da Comissão Eleitoral** declarará abertos os trabalhos independentemente do número de representantes municipais presentes, dando início ao processo de votação, que terminará às **16 horas** do mesmo dia.

Art. 41 - Finda a votação e iniciado o processo de apuração dos votos, serão proclamados os resultados e conhecidos os eleitos.

Parágrafo único. A posse dos Órgãos Diretivos - Diretoria **Política - Representativa** e **Conselho Fiscal eleitos,** será de acordo com o estabelecido no **Art. 32** do presente **Estatuto**.
Art. 42 - As eleições para os membros da associação serão realizadas na forma prevista neste **Estatuto**, devendo ser empossados, mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio.
Parágrafo único. O **Prefeito** poderá ser reconduzido **uma única vez** a compor o mesmo cargo nos Órgãos Diretivos da Associação.

Art. 43 - Será declarado vago o cargo para o qual o candidato eleito não tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo de **30 (trinta) dias** da data marcada para posse, sendo substituído, neste caso, pelo substituto designado por este Estatuto e no Regimento.

TÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÖES GERAIS

Art. 44 - O **Regimento Interno** da **AMR** promoverá a regulamentação dos dispositivos constantes no **Estatuto**, quanto às assembleias, aos órgãos diretivos, executivos e auxiliares da Associação, disciplinando as atribuições e responsabilidades.

§10. O **Regimento Interno** será aprovado pela Diretoria **Política - Representativa** no prazo estabelecido pelo **Presidente**, para tanto, deve ser criada pelo **Conselho Gestor** uma **Comissão Especial** de elaboração.

§ 20. A aprovação ou alteração do **Regimento Interno** será autorizada por meio de deliberação da **Diretoria Política - Representativa**, a qual será considerada aprovada com a votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 - As penalidades destinadas aos municípios associados serão reguladas na forma estabelecida no **Regimento Interno**, e compreenderão:

Parágrafo Único: - Advertência; Suspensão de trinta a noventa dias; Multa no limite da contribuição mensal do município associado ou Exclusão.

Art. 46 - A dissolução da **AMR** somente poderá ser efetivada mediante deliberação da **Assembleia Geral,** convocada para esse fim, observado o quórum necessário previsto no **Regimento Interno**.

Art. 47 - Os casos omissos no **Estatuto**, bem como atribuições específicas dos órgãos que integram a **AMR**, serão resolvidos pela **Secretaria Executiva**.

Art. 48 - Os municípios associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **AMR**.

Art. 49 - A **AMR** tem como **símbolo** a sua **bandeira**, nas cores amarela, branca e azul com o seu **brasão** estampado ao meio.
Art. 50 – Serão considerados **Sócios Beneméritos**, todos os ex-prefeitos, vedado se candidatar a cargos na diretoria, quando não ocupantes de cargo de prefeito ou vice-prefeito em um município do estado de Roraima.

Art. 51 - Este **Estatuto**, depois de aprovado por **Assembleia Geral** e distribuído a todos os municípios associados, substitui integralmente o anterior, devendo ser publicado no **Diário Oficial dos Municípios** do **Estado** e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da **Comarca de Boa Vista, no Estado de Roraima.**

Diretoria da "AMR" 2021/2014.

JONES CHAGAS
Presidente da AMR
2021/2024.

JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA
Vice-Presidente da AMR
2021/2024

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Secretário da AMR
2021/2024.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Tesoureiro da AMR
2021/2024.

Publicado por:
Larissa Araujo da Silva
Código Identificador:F0332232

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
PORTARIA N.º 015/2023/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **André da Silva Rodrigues**, no período de 17 a 19 de março de 2023, em viagem à Bahia -BA para participar da comitiva que irá buscar os veículos na cidade de Lauro de Freitas – BA, sendo 02 vans e 01 ambulância SAMU, para atender a secretaria de saúde; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 13 de março de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 144/2022

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:AE7415B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 132/2023 - SEMSA/PMN.

PORTARIA Nº 132/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no dia 17 de março de 2023, acompanhar Pacientes para hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:BE08B877

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 133/2023 - SEMSA/PMN.

PORTARIA Nº 133/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 17 de março de 2023, levar Pacientes para hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:AC96AF59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 134/2023 - SEMSA/PMN.

PORTARIA Nº 134/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Naellison Macedo de Oliveira,** no dia 17 de março de 2023, levar Pacientes para hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:2EC21B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 135/2023 - SEMSA/PMN.

PORTARIA Nº 135/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no dia 20 de março de 2023, acompanhar Pacientes para hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:6180E978

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 136/2023 - SEMSA/PMN.

PORTARIA Nº 136/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 20 de março de 2023, levar Pacientes para hemodiálise, Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:ABD217D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 137/2023 - SEMSA/PMN.

PORTARIA Nº 137/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Jhonatan Sales Cruz,** no dia 20 de março de 2023, levar Pacientes para hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:2AF4700C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 138/2023 - SEMSA/PMN.

PORTARIA Nº 138/2023 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Paula Arruda Sampaio,** nos dias 20 e 21 de março de 2023, buscar e recolher medicamentos psicotrópicos para pacientes do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D3129121

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 059/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **OSMAR DANTAS ALMEIDA**, até as Comunidades Indígenas - Normandia/RR, para entrega de merenda escolar e materiais didáticos , no dia 14 de Março de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 14 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:1F7D9150

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 060/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **SILOEL VIEIRA COSTA**, até as Comunidades Indígenas - Normandia/RR, para entrega de merenda escolar e materiais didáticos , no dia 14 de Março de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 14 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:954AE18C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 061/2023/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **CAROLINE FEITOZA SILVA**, até as Comunidades Indígenas - Normandia/RR, para entrega de merenda escolar e materiais didáticos , no dia 14 de Março de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 14 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:F13C2391

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 062/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ALEX JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**, até as Comunidades Indígenas - Normandia/RR, para entrega de merenda escolar e materiais didáticos , no dia 14 de Março de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 14 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:F575D04B

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 063/2023/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **VICTOR RAFAEL DE LIMA ROSAS**, até as Comunidades Indígenas - Normandia/RR, para entrega de merenda escolar e materiais didáticos , no dia 14 de Março de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 14 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:C794CEAA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 064/2023/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ARÃO AMORIM DA SILVA**, até Boa Vista/RR, para tratar de assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Educação junto a Representação, aos dias 14 à 17 de Março de 2023, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 14 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:4C79DE27

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 065/2023/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **SIMÃO MENEZES FILHO** até Boa Vista/RR, para tratar de assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Educação junto ao escritório de contabilidade, aos dias 15 à 17 de Março de 2023, fazendo jus a 03 (Três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 15 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:6AE83753

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 067/2023/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **VICTOR RAFAEL DE LIMA ROSAS**, até as Comunidades Indígenas - Normandia/RR, para entrega de merenda escolar e materiais didáticos , no dia 15 e 16 de Março de 2023, fazendo jus a 02 (duas) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 15 de Março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:F95A5351

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154- A/2022

PROCESSO Nº 154/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.409.570/0001-19. Contratada: SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 01.221.604/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Uiramutã/RR. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Valor global: R$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais). Fonte de Recursos: FUS. Data de Assinatura: 13/02/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:D13F1FAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154- B /2022

PROCESSO Nº 154/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.409.570/0001-19. Contratada: NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 15.316.645/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Uiramutã/RR. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Valor global: R$ 274.663,35 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Fonte de Recursos: INC/CUSTEIO/SAMU ESTADO/FUS/VS. Data de Assinatura: 13/02/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA –
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSAS.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:42941C85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SRP 001/2021

PROCESSO Nº 009/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, CNPJ: 01.612.681/0001-01. Contratada: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA CNPJ: 00.376.437/0001-24. Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10) para abastecimentos dos veículos existentes na frota da administração geral da prefeitura municipal de Uiramutã-RR. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo 2º Termo Aditivo ratificadas. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Imediata. Fonte de Recursos: Recurso Próprio. Data de Assinatura: 15/03/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:07665938

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2023 - TRATA DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 016/2023.

TRATA DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, e § 1º, Artigo 160, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003.

RESOLVE:

DESIGNARSAULO SANDRO DA SILVA COSTA, cargo Assistente Administrativo – matrícula 274-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração; ALEX CARVALHO DA SILVA, cargo Assistente Administrativo, matrícula 398-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração; e LUZIA MAK-SY-HUNG RODRIGUES, cargo Assistente Administrativo, matrícula 402-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instalada na sede da Secretaria de Administração de Bonfim, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a conduta prevista no Artigo 132, inciso XVI, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003, que trata da proibição ao servidor utilizar pessoal, ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, possivelmente praticada por **F.E.P.L.**, cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, matrícula 3908-1.

Dê-se ciência.
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 15 DE MARÇO DE 2023.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:E3EBAF7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023. ORIGEM: PROCESO N° 012/2023. – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 - CPL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023.
ORIGEM: PROCESO N° 012/2023. – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: V. S. LIMA EIRELI. - CNPJ: 33.988.869/0001-45
RESPONSAVEL: RENATA XAVIER DE SOUZA. - CPF: 000.583.372-88 - PROCURADORA DA EMPRESA.
DO OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo Diesel S10, na forma parcelada em posto de abastecimento próprio para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos, equipamentos e maquinas da

Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação no anexo l do Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED. - Exercício: 2023.
Programa de Atividade: 12.365.1000.2019.0000 – M.D.E – 25%. - 12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB – 30%.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUMDEB 30%, M. D.E.
Tipo de Empenho: Estimativo.
No valor total de: R$ 1.779.780,00 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 06/03/2023.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:69A2E696

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 014/2023 - SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023-CPL.

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2023.
ORIGEM: PROCESSO N° 014/2023 - SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04056.214/0001-30
CONTRATADA: E. B. NASCIMENTO LTDA. - CNPJ: 26.588.490/0001-82
RESPONSAVEL: EDSON BATISTA LIMA. - CPF: 767.388.252-34 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: A contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED. - Exercício: 2023.
Programa de Atividade: 12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB 30%. - 12.361.1000.2019.0000 – MDE 25%.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: FUMDEB e M. D. E.
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 06/03/2023.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:21B48C5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 021/2023 - SMED. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CPL

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2023.
ORIGEM: PROCESSO N° 021/2023 - SMED. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CPL**,** EM ATENDIMENTO A LEI N° 8.666/93, NO SEU ART.25.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: G10 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA. - CNPJ: 16.717.416/0001-65
RESPONSÁVEL: IVOFRAN RODRIGUES FARIA. - CPF: 626.162.933-15 - RESPONSÁVEL LEGAL.
OBJETO: A aquisição e fornecimento de livros paradidáticos para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino de educação básica Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações no anexo I do Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Secretaria de Municipal de Educação e Desporto – SMED. - Exercício de 2023.
Programa de Atividade: 12.361.1003.3009.0000 – FUNDEB 30%. - 12.361.1000.2019.0000 – MDE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB 30% e do MDE.
Tipo de Empenho: No valor Global.
VALOR TOTAL: R$ 2.139.206,70 (Dois milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 07/03/2023.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:A6CC4064

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021. ORIGEM: PROCESSO N° 075/2021 – SMAD. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021-CPL

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021.
ORIGEM: PROCESSO N° 075/2021 – SMAD.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021-CPL. CONFORME ART. Nº 24 X, da LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: M. Y. M. VIEIRA EIRELI. - CNPJ: 26.600.768/0001-90
RESPONSAVEL: MICHAEL YURI MANN VIEIRA. - CPF: 009.568.002-03 - PROPRIETÁRIO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de locação de imóvel por mais 12 (Doze) meses, contados a partir da data de 05/02/2023, para as instalações do Conselho Tutelar do Município de Bonfim/RR, e podendo ser prorrogado nos Termos do Art. 24, X, e Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD.
Exercício: 2023.
Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
VALOR TOTAL: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 003/2021: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 05/02/2023.
DATA da ASSINATURA: 03/02/2023.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:096CE906

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 023/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023-CPL.

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2023.
ORIGEM: PROCESSO N° 023/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04056.214/0001-30
CONTRATADA: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA. - CNPJ: 00.376.437/0001-24
RESPONSAVEL: RAFAEL AVELINO MESQUITA. - CPF: 005.413.292-43 - SÓCIO/ADMINISTRADOR.
OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e o fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina comum e diesel S10, em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação no anexo I do Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMSA. - Exercício: 2023.
Programa de Atividade:

10.301.0900.2039.0000 – FUS - Manutenção da Secretaria de Saúde.
10.305.0903.2054.0000 - Incent. Ações de Serv. de Vigilância em Saúde.
10.302.0905.2066.0000 - Serviço de Atend. Móvel de Urgênc. – SAMU.
10.302.0905.2011.0000 - Atenção Saúd. da Popul. Procedimentos MAC.
10.301.0904.2077.0000 - Incentivo Financeiro da APS – Capacitação.
10.301.0904.2170.0000 - Incremento e Cofinanciamento do PAB.
10.301.0904.2076.0000 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho PMAQ.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Manutenção da Secretaria de Saúde-FUS./Incent. Ações de Serv. de Vigilância em Saúde./Serviço de Atend. Móvel de Urgência. SAMU./Atenção Saúd. da Popul. Procedimentos MAC./Incentivo Financeiro da APS – Capacitação. /Incremento e CoFinanciamento do PAB./Incentivo Financeiro da APS - Desempenho PMAQ.
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 1.367.031,60 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil trinta e um reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 07/03/2023.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:18C5AB0D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 013/2023 PROC N.° 0192/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 013/2023	PROC N.° 0192/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**	
CPF/CNPJ: **009.089.612-27**	
Endereço: VICINAL 11, ZONA RURAL	
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: POSSEIRO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SITIO TRÊS RIOS**	
Endereço: VICINAL 11, KM 18, GLEBA BALIZA,	
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **25,60 ha**
CAR: **RR-1400233-40C9.DF73.9DC3.4A37.B7D8.8EAF.4438.320C**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 0192/2022**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	
Fase da Atividade:OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 58' 43,7'' N / LONGITUDE: 59° 28' 10,14'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.	
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.	
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS	
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	

Caroebe - RR, 28 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d' Água.

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:27C6FBF3

GABINETE
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO

Contrato n° 058/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROBE

Contratada: **CASTRO E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**
CNPJ: **13.302.077/0001-68**

Processo: 039/2022

Objeto: **RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA VICINAL 03, NO MUNICIPIO DE CAROEBE/RR,** objeto do Convênio n° 008/2022/GERR/SEINF/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROBE.

Aditivo: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 80 (oitenta) dias, a contar de 10/03/2023 até 29/05/2023. Contrato assinado e Ordem de Serviço em 13 de julho de 2022.

Data de Assinatura: 10/03/2023

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:63F0128B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 09/23

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O Nº 09/23
PROCESSO Nº 09/23

O Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0281/09 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo II, art.: 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a Licença de Operação, que autoriza a:

INTERESSADO: ELIESER MACHADO

CPF/CNPJ: 045.132.678-44

ENDEREÇO: CHÁCARA MACHADO, VICINAL: 01, ZONA RURAL
GLEBA: CARACARAI

MUNICÍPIO: IRACEMA-RR
ATIVIDADE: AGRICULTURA E FRUTICULTURA
ARÉA: 34,0375 HÁ.
Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 002. Operar a Atividade de AGRICULTURA E FRUTICULTURA no Município de Iracema, e com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria do Departamento de Licenciamento da SEMTMA – IRACEMA -RR.
Esta Licença é válida pelo período de 04 anos a contar da presente data, conforme no processo nº. 09/23, observadas as condições deste documento.

IRACEMA – RR, 03 de MARÇO de 2023.

LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 002/2023

Publicado por:
Luiz da Silva
Código Identificador:639A1E4B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR** torna público aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, oriundo do Processo Administrativo nº. 284/2022, do Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por Objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR". Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da Licitante vencedora do certame: **SILVA & NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 41.012.793/0001-46, por ter apresentado proposta mais vantajosa, no valor total de R**$ 114.693,35 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).**

São João da Baliza/RR, 14 de março de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:56FD0D44

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO VIII, Nº 1799, página 2, publicado no dia 27 de dezembro de 2022, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022 – SEPLAF/PMC**.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 03 (três) meses
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Permanecendo as demais informações

Cantá – RR, 10 de março de 2023

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naianes Mendonça Freitas
Código Identificador:C5D66334

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Normandia - RR (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04.056.222/0001-87
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
			RECEITAS REALIZADAS				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.569.150,00	44.569.150,00	9.284.675,76	20,83	59.612.584,82	133,75	-15.043.434,82
RECEITAS CORRENTES	42.840.150,00	42.840.150,00	7.559.875,76	17,65	49.521.039,82	115,59	-6.680.889,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	983.830,00	983.830,00	317.300,26	32,25	1.496.021,68	152,06	-512.191,68
Impostos	982.830,00	982.830,00	317.300,26	32,28	1.495.828,84	152,20	-512.998,84
Taxas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	192,84	19,28	807,16
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	51.417,49	1.028,35	197.834,06	3.956,68	-192.834,06
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.000,00	5.000,00	51.417,49	1.028,35	197.834,06	3.956,68	-192.834,06
RECEITA PATRIMONIAL	536.900,00	536.900,00	280.780,30	52,30	1.224.369,08	228,04	-687.469,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	536.900,00	536.900,00	280.780,30	52,30	1.224.369,08	228,04	-687.469,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.314.420,00	41.314.420,00	6.910.377,71	16,73	46.602.815,00	112,80	-5.288.395,00
Transferências da União e de suas Entidades	11.166.000,00	11.166.000,00	1.674.963,20	15,00	11.144.452,10	99,81	21.547,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.889.150,00	12.889.150,00	1.300.792,64	10,09	13.539.231,50	105,04	-650.081,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.259.270,00	17.259.270,00	3.934.621,87	22,80	21.919.131,40	127,00	-4.659.861,40
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes							0,00

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
			RECEITAS REALIZADAS				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS DE CAPITAL	1.729.000,00	1.729.000,00	1.724.800,00	99,76	10.091.545,00	583,66	-8.362.545,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.729.000,00	1.729.000,00	1.724.800,00	99,76	10.091.545,00	583,66	-8.362.545,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.729.000,00	1.729.000,00	1.724.800,00	99,76	10.091.545,00	583,66	-8.362.545,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.569.150,00	44.569.150,00	9.284.675,76	20,83	59.612.584,82	133,75	-15.043.434,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.569.150,00	44.569.150,00	9.284.675,76	20,83	59.612.584,82	133,75	-15.043.434,82
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.569.150,00	44.569.150,00	9.284.675,76	20,83	59.612.584,82	133,75	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.569.150,00	71.968.086,94	7.065.404,93	64.970.713,13	6.997.373,81	13.331.084,32	57.235.911,57	14.732.175,37	55.540.131,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	40.563.450,00	59.466.948,78	6.926.267,37	53.791.513,59	5.675.435,19	12.634.516,79	47.019.422,21	12.447.526,57	45.361.549,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.507.220,00	27.162.741,09	2.775.276,04	26.083.946,28	1.078.794,81	5.283.597,68	22.555.413,90	4.607.327,19	22.165.255,68	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.056.230,00	32.304.207,69	4.150.991,33	27.707.567,31	4.596.640,38	7.350.919,11	24.464.008,31	7.840.199,38	23.196.293,86	
DESPESAS DE CAPITAL	3.805.700,00	12.490.578,36	139.137,56	11.179.199,54	1.311.378,82	696.567,53	10.216.489,36	2.274.089,00	10.178.581,83	0,00
INVESTIMENTOS	3.005.700,00	11.713.990,40	139.137,56	10.420.199,54	1.293.790,86	567.865,70	9.555.597,36	2.158.393,04	9.517.689,83	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	776.587,96	0,00	759.000,00	17.587,96	128.701,83	660.892,00	115.695,96	660.892,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	10.559,80			10.559,80			10.559,80		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.569.150,00	71.968.086,94	7.065.404,93	64.970.713,13	6.997.373,81	13.331.084,32	57.235.911,57	14.732.175,37	55.540.131,37	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.569.150,00	71.968.086,94	7.065.404,93	64.970.713,13	6.997.373,81	13.331.084,32	57.235.911,57	14.732.175,37	55.540.131,37	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							2.376.673,25		4.072.453,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.569.150,00	71.968.086,94	7.065.404,93	64.970.713,13		13.331.084,32	59.612.584,82		59.612.584,82	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.569.150,00	71.968.086,94	7.065.404,93	64.970.713,16	100,00	6.997.373,78	13.331.084,32	57.235.911,57	100,00	14.732.175,37	0,00
Legislativa	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	8.451.030,00	15.768.993,44	1.128.775,62	14.348.880,94	22,09	1.420.112,50	4.331.123,31	12.727.934,36	22,24	3.041.059,08	0,00
Planejamento e Orçamento	2.016.000,00	1.906.369,36	170.371,42	1.785.706,29	2,75	120.663,07	381.104,61	1.564.517,09	2,73	341.852,27	
FU04 - Administração Geral	4.752.980,00	12.150.132,12	870.784,39	11.804.617,33	18,17	345.514,79	3.817.700,00	10.456.236,18	18,27	1.693.895,94	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	

Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	1.682.050,00	1.712.491,96	87.619,81	758.557,32	1,17	953.934,64	132.318,70	707.181,09	1,24	1.005.310,87	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.960.550,00	3.593.470,70	578.331,35	3.036.275,29	4,67	557.195,41	460.701,02	2.070.800,12	3,62	1.522.670,58	0,00
Assistência ao Idoso	47.200,00	47.200,00	0,00	0,00	0,00	47.200,00			0,00	47.200,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	372.950,00	335.760,95	0,00	234.463,74	0,36	101.297,21	52.954,61	223.363,81	0,39	112.397,14	
Assistência Comunitária	729.900,00	1.218.417,69	56.118,63	899.185,55	1,38	319.232,14	177.344,88	672.123,22	1,17	546.294,47	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	810.500,00	1.992.092,06	522.212,72	1.902.626,00	2,93	89.466,06	230.401,53	1.175.313,09	2,05	816.778,97	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	6.492.800,00	10.780.064,45	1.568.619,19	10.672.591,73	16,43	107.472,72	2.023.081,57	9.580.885,57	16,74	1.199.178,88	0,00
Atenção Básica	3.258.100,00	6.758.750,59	1.313.036,91	6.715.206,76	10,34	43.543,83	1.493.359,32	6.152.450,94	10,75	606.299,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	675.700,00	408.681,06	33.877,55	365.466,01	0,56	43.215,05	82.021,10	311.959,31	0,55	96.721,75	
Suporte Profilático e Terapêutico	220.000,00	357.474,88	0,00	357.474,88	0,55	0,00	0,00	357.474,88	0,62	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	332.600,00	276.478,80	74.207,66	263.528,09	0,41	12.950,71	52.317,20	219.032,27	0,38	57.446,53	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	2.006.400,00	2.978.679,12	147.497,07	2.970.915,99	4,57	7.763,13	395.383,95	2.539.968,17	4,44	438.710,95	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	19.172.270,00	25.798.398,78	2.707.896,79	25.239.864,86	38,85	558.533,92	5.021.601,83	23.091.859,48	40,35	2.706.539,30	0,00
Ensino Fundamental	9.000.270,00	11.636.029,29	949.592,45	11.329.785,02	17,44	306.244,27	2.044.001,48	10.257.924,38	17,92	1.378.104,91	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	8.365.900,00	13.089.153,60	1.738.219,38	12.873.123,76	19,81	216.029,84	2.854.530,18	11.925.121,32	20,84	1.164.032,28	
Educação de Jovens e Adultos	496.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	488.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	818.600,00	1.073.215,89	20.084,96	1.036.956,08	1,60	36.259,81	123.070,17	908.813,78	1,59	164.402,11	
FU12 - Demais Subfunções	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	98.400,00	26.172,00	0,00	0,00	0,00	26.172,00	0,00	0,00	0,00	26.172,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	98.400,00	26.172,00	0,00	0,00	0,00	26.172,00	0,00	0,00	0,00	26.172,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	116.500,00	219.402,99	0,00	202.017,07	0,31	17.385,92	70.904,34	202.017,07	0,35	17.385,92	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	116.500,00	219.402,99	0,00	202.017,07	0,31	17.385,92	70.904,34	202.017,07	0,35	17.385,92	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	3.865.000,00	4.925.903,91	0,00	2.318.006,86	3,57	2.607.897,05	0,00	2.072.457,80	3,62	2.853.446,11	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.265.700,00	3.077.310,76	0,00	1.860.546,26	2,86	1.216.764,50	0,00	1.614.997,20	2,82	1.462.313,56	
Serviços Urbanos	70.300,00	485.193,15	0,00	457.460,60	0,70	27.732,55	0,00	457.460,60	0,80	27.732,55	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	1.529.000,00	1.363.400,00	0,00	0,00	0,00	1.363.400,00	0,00	0,00	0,00	1.363.400,00	

Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	696.400,00	397.990,99	0,00	285.479,40	0,44	112.511,59	49.658,95	218.253,96	0,38	179.737,03	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	359.000,00	349.000,00	0,00	285.479,40	0,44	63.520,60	49.658,95	218.253,96	0,38	130.746,04	
Controle Ambiental	262.400,00	3.864,60	0,00	0,00	0,00	3.864,60	0,00	0,00	0,00	3.864,60	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	75.000,00	45.126,39	0,00	0,00	0,00	45.126,39	0,00	0,00	0,00	45.126,39	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.353.500,00	3.317.763,62	1.081.781,98	3.057.549,99	4,71	260.213,63	1.374.013,30	2.983.178,36	5,21	334.585,26	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	1.143.000,00	3.292.717,99	1.081.781,98	3.057.549,99	4,71	235.168,00	1.374.013,30	2.983.178,36	5,21	309.539,63	
FU20 - Demais Subfunções	210.500,00	25.045,63	0,00	0,00	0,00	25.045,63	0,00	0,00	0,00	25.045,63	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	180.000,00	832,62	0,00	0,00	0,00	832,62	0,00	0,00	0,00	832,62	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	180.000,00	832,62	0,00	0,00	0,00	832,62	0,00	0,00	0,00	832,62	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	1.035.500,00	6.219.894,04	0,00	5.810.047,02	8,94	409.847,02	0,00	4.288.524,85	7,49	1.931.369,19	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	1.035.500,00	6.219.894,04	0,00	5.810.047,02	8,94	409.847,02	0,00	4.288.524,85	7,49	1.931.369,19	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	47.200,00	8.639,60	0,00	0,00	0,00	8.639,60	0,00	0,00	0,00	8.639,60	0,00

Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00		
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00		
Lazer	47.200,00	8.639,60	0,00	0,00	0,00	8.639,60	0,00	0,00	0,00	8.639,60		
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Reserva de Contingência	200.000,00	10.559,80				10.559,80				10.559,80		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	44.569.150,00	71.968.086,94	7.065.404,93	64.970.713,16	100,00	6.997.373,78	13.331.084,32	57.235.911,57	100,00	14.732.175,37	0,00	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.212.870,84	5.432.053,21	4.090.230,33	4.757.385,00	4.313.611,20	4.246.291,96	4.664.463,58	11.979.089,87	5.657.062,47	4.519.681,05	4.050.223,38	4.029.550,45	60.952.513,34	42.840.150,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.442,96	193.099,10	210.010,97	120.753,53	105.839,87	138.856,71	220.181,55	59.234,03	95.335,62	228.509,14	180.069,80	137.230,46	1.795.563,74	983.830,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ISS	105.156,89	192.650,72	209.725,37	116.298,26	95.086,62	127.821,37	212.959,79	51.871,62	88.294,89	212.733,21	170.638,12	127.447,17	1.710.684,03	630.830,00
ITBI													0,00	1.000,00
IRRF	1.148,04	0,00	285,60	4.455,27	10.753,25	11.035,34	7.028,92	7.362,41	7.040,73	15.775,93	9.431,68	9.783,29	84.100,46	350.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138,03	448,38	0,00	0,00	0,00	0,00	192,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,25	1.000,00
Contribuições	15.507,85	14.364,01	24.552,83	13.528,53	10.380,88	13.008,86	16.001,53	34.168,43	16.887,28	17.888,23	22.980,31	28.437,18	227.705,92	5.000,00
Receita Patrimonial	60.424,98	73.603,74	72.481,60	81.440,55	100.450,26	86.967,67	95.873,33	106.538,13	194.045,34	205.791,90	155.721,72	125.058,58	1.358.397,80	536.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	60.424,98	73.603,74	72.481,60	81.440,55	100.450,26	86.967,67	95.873,33	106.538,13	194.045,34	205.791,90	155.721,72	125.058,58	1.358.397,80	536.900,00
Outras Receitas Patrimoniais													0,00	
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços													0,00	
Transferências Correntes	3.030.495,05	5.150.986,36	3.783.184,93	4.541.662,39	4.096.940,19	4.007.458,72	4.332.407,17	11.779.149,28	5.350.794,23	4.067.491,78	3.691.451,55	3.738.824,23	57.570.845,88	41.314.420,00
Cota-Parte do FPM	560.784,90	834.837,85	580.778,16	810.717,36	491.489,74	582.589,38	648.072,55	606.395,54	816.170,26	592.991,85	546.136,89	519.630,79	7.590.595,27	5.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	746.221,73	1.656.936,76	754.039,45	525.503,27	971.935,45	822.328,00	707.480,19	1.111.051,52	797.544,64	782.827,07	790.449,30	779.195,05	10.445.512,43	10.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	814,78	2.901,13	2.960,00	2.691,23	2.753,99	2.823,19	2.281,95	4.248,66	5.489,90	3.947,30	5.761,74	2.777,17	39.451,04	1.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	12,67	91,56	0,00	0,00	36,95	42,63	48,78	0,00	36,26	18,31	9.023,49	9.310,65	5.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	2.538,56	2.538,56	2.602,29	2.602,29	2.602,29	2.062,90	2.062,90	2.062,90	2.062,90	2.062,90	2.062,90	2.062,90	27.324,29	30.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	1.609,13	1.645,10	2.204,87	1.971,51	2.233,53	2.271,56	1.207,65	1.703,85	1.756,25	1.398,92	1.845,47	1.883,47	21.731,31	1.000,00
Transferências do FUNDEB	1.480.759,75	1.866.933,79	2.087.251,25	2.735.047,95	2.056.636,64	2.177.299,86	2.229.063,37	2.412.688,29	2.041.615,48	2.244.906,69	1.946.467,55	1.988.154,32	25.266.824,94	17.259.270,00
Outras Transferências Correntes	237.766,20	785.180,50	353.257,35	463.128,78	569.288,55	418.046,88	742.195,93	7.640.949,74	1.686.154,80	439.320,79	398.709,39	436.097,04	14.170.095,95	8.018.150,00
Outras Receitas Correntes													0,00	
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	-267.573,78	-267.782,34	-293.235,79	-281.555,46	-271.575,42	-344.348,86	-264.619,28	-275.960,47	-257.772,81	-262.125,26	-2.786.549,47	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													0,00	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	-267.573,78	-267.782,34	-293.235,79	-281.555,46	-271.575,42	-344.348,86	-264.619,28	-275.960,47	-257.772,81	-262.125,26	-2.786.549,47	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.212.870,84	5.432.053,21	4.357.804,11	5.025.167,34	4.606.846,99	4.527.847,42	4.936.039,00	12.323.438,73	5.921.681,75	4.795.641,52	4.307.996,19	4.291.675,71	63.739.062,81	42.840.150,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA	3.212.870,8	5.432.053,2	4.357.804,1	5.025.167,3	4.606.846,9	4.527.847,4	4.936.039,0	12.323.438,7	5.921.681,7	4.795.641,5	4.307.996,1	4.291.675,7	63.739.062,8	42.840.150,00

CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4	1	1	4	9	2	0	3	5	2	9	1	1	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.212.870,84	5.432.053,21	4.357.804,11	5.025.167,34	4.606.846,99	4.527.847,42	4.936.039,00	12.323.438,73	5.921.681,75	4.795.641,52	4.307.996,19	4.291.675,71	63.739.062,81	42.840.150,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	42.840.150,00	52.307.589,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	983.830,00	1.496.021,68
IPTU	1.000,00	0,00
ISS	630.830,00	1.412.876,42
ITBI	1.000,00	0,00
IRRF	350.000,00	82.952,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.000,00	192,84
Contribuições	5.000,00	197.834,06
Receita Patrimonial	536.900,00	1.224.369,08
Aplicações Financeiras (II)	536.900,00	1.224.369,08
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	41.314.420,00	49.389.364,47
Cota-Parte do FPM	5.800.000,00	6.194.972,52
Cota-Parte do ICMS	10.200.000,00	8.042.353,94
Cota-Parte do IPVA	1.000,00	35.735,13
Cota-Parte do ITR	5.000,00	9.297,98
Transferências da LC 87/1996	30.000,00	22.247,17
Transferências da LC nº 61/1989	1.000,00	18.477,08
Transferências do FUNDEB	17.259.270,00	21.919.131,40
Outras Transferências Correntes	8.018.150,00	13.147.149,25
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	42.303.250,00	51.083.220,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.729.000,00	10.091.545,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.729.000,00	10.091.545,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital	1.729.000,00	10.091.545,00
Outras Receitas de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.729.000,00	10.091.545,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	44.032.250,00	61.174.765,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	59.466.948,78	53.791.513,59	47.019.422,21	45.361.549,54	3.650,02	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.162.741,09	26.083.946,28	22.555.413,90	22.165.255,68	0,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	32.304.207,69	27.707.567,31	24.464.008,31	23.196.293,86	3.650,02		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	59.466.948,78	53.791.513,59	47.019.422,21	45.361.549,54	3.650,02	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.493.578,36	11.179.199,54	10.216.489,36	10.178.561,83	0,00	1.346.087,47	1.346.087,47
Investimentos	11.716.990,40	10.420.199,54	9.555.597,36	9.517.669,83	0,00	1.346.087,47	1.346.087,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							

Amortização da Dívida (XX)	776.587,96	759.000,00	660.892,00	660.892,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.716.990,40	10.420.199,54	9.555.597,36	9.517.669,83	0,00	1.346.087,47	1.346.087,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.559,80						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	71.194.498,98	64.211.713,13	56.575.019,57	54.879.219,37	3.650,02	1.346.087,47	1.346.087,47

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2022**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	4.945.808,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre 2022**
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2022**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.945.808,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2021 (a)	**Até o Bimestre 2022 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.516.796,23	12.608.570,00
DEDUÇÕES (XXIX)	12.925.877,47	15.675.375,71
Disponibilidade de Caixa	11.295.483,10	14.044.981,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.974.834,76	15.341.208,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	60.360,70	56.710,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	618.990,96	1.239.516,93
Demais Haveres Financeiros	1.630.394,37	1.630.394,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-409.081,24	-3.066.805,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre**
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.657.724,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	**Até o Bimestre 2022**
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.650,02
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.654.074,45

Resultado Primário - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre**
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	2.654.074,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	3.650,02	3.650,02	0,00	0,00	13.003,45	1.900.265,03	1.444.087,47	1.444.087,47	0,00	469.181,01	469.181,01
PODER EXECUTIVO	0,00	3.650,02	3.650,02	0,00	0,00	13.003,45	1.900.265,03	1.444.087,47	1.444.087,47	0,00	469.181,01	469.181,01
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal					0,00						0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município					0,00						0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)					0,00						0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	3.650,02	3.650,02	0,00	0,00	13.003,45	1.900.265,03	1.444.087,47	1.444.087,47	0,00	469.181,01	469.181,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	44.569.150,00
Previsão Atualizada	44.569.150,00
Receitas Realizadas	59.612.584,82
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.569.150,00
Dotação Atualizada	71.968.086,94
Despesas Empenhadas	64.970.713,12
Despesas Liquidadas	57.235.911,57
Despesas Pagas	55.540.131,37
Superávit Orçamentário	2.376.673,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	64.970.713,13
Despesas Liquidadas	57.235.911,57

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	63.739.062,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	63.739.062,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	63.739.062,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		4.945.808,35	
Resultado Nominal - Acima da Linha		4.945.808,35	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.650,02	0,00	3.650,02	0,00
Poder Executivo	3.650,02	0,00	3.650,02	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.913.268,48	0,00	144.087,47	469.181,01
Poder Executivo	1.913.268,48		144.087,47	469.181,01
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.916.918,50	0,00	147.737,49	469.181,01

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Titular do Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Normandia - RR

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:B1C0CA27

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 001/2023 PROC N.° 0199/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 001/2023		PROC N.° 0199/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **SOLANGE MIRANDA SOUZA**		
CPF/CNPJ: **911.093.882-68**		
Endereço: VICINAL 07, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SÃO JORGE**		
Endereço: VICINAL 07, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE-RR		Área Licenciada (Ha): **10,15 ha**
CAR: **RR-1400233-01EF.C6A3.FDE2.493E.86E2.F488.3065.7841**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0199/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**	NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 01° 06' 30'' N	LONGITUDE: 059° 33'01,18'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS		
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

SOLANGE MIRANDA SOUZA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
11. Fica proibido qualquer atividade em áreas embargadas, durante a vigência do embargo.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:BD75E95C

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 002/2023 PROC N.° 0190/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 002/2023	PROC N.° 0190/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO**		
CPF/CNPJ: **646.557.922-72**		
Endereço: VICINAL 37, ZORA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO DOS LÍRIOS**		
Endereço: VICINAL 37, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **10,78 ha**	
CAR: **RR-1400233-9579.FB3F.DC6B.438F.8DE7.E337.D45E.1A4B**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0190/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade:OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 40' 07,43'' N	LONGITUDE: 059°37'32,61'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal De Meio Ambiente E Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B4D8EF54

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 003/2023 PROC N.° 0191/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 003/2023 PROC N.° 0191/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **GENILDA JOSÉ ABRAHÃO**		
CPF/CNPJ: **758.250.072-53**		
Endereço: VICINAL 08, ZORA RURAL		
Município: CAROEBE - RR		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO ABRAHÃO**		
Endereço: VICINAL 08, LOTE 250, PA JATAPU, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE-RR		Área Licenciada (Ha): **50,99 ha**
CAR: **RR-1400233-C035.5194.497F.4FDC.8BAA.748D.E9BF.A01D**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0191/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO		**Ano de Instalação:**NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 40' 07,43'' N	LONGITUDE: 059°37'32,61'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS		
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;

3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;

8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;

10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:4D675D12

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 005/2023 PROC N.° 0196/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 005/2023	PROC N.° 0196/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **EDINALDO LIMA FERREIRA**		
CPF/CNPJ: **654.268.432-87**		
Endereço: VICINAL 10, KM 13, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SANTA ROSA**		
Endereço: VICINAL 10, KM 15, LOTE 178, PA JATAPU, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **19,8821 ha**	
CAR: **RR-1400233-F7D4.A0BA.F3CF.4923.9A01.0B86.23B8.8EA7**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0196/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**	NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 42' 05,69'' N	LONGITUDE: 59° 33' 51,42 '' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 31 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

EDINALDO LIMA FERREIRA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
11. Informar à SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:0AD3D172

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 006/2023 PROC N.° 002/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 006/2023	PROC N.° 002/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **LUCAS ROGÉRIO DOS SANTOS NEVES**	
CPF/CNPJ: **072.988.082-65**	
Endereço: AVENIDA MIGUEL GOMES DE SÁ, S/N	
Município: CAROEBE – RR/ ENTRE RIOS	Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SÍTIO RECANTO FELIZ**	
Endereço: VICINAL 19, GLEBA BALIZA	
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **54,23 ha**
CAR: **RR-1400233-A048.B8DB.D655.4EF2.8F86.7BFE.BBEA.1FB9**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 002/2023**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000): LATITUDE: 00° 48' 18,29'' N	LONGITUDE: 59° 20' 07,69'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.	
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.	
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	

Caroebe - RR, 31 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

LUCAS ROGÉRIO DOS SANTOS NEVES
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:BBE097F2

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 006/2023 PROC N.° 002/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 007/2023	PROC N.° 001/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **ALEXSANDRO CARVALHO DE SOUSA**	
CPF/CNPJ: **033.041.482-80**	
Endereço: VICINAL 09, KM 06	
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SÍTIO FELIZ**	
Endereço: VICINAL 09, KM 06	
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **16,27 ha**
CAR: **RR-1400233-F3F3.DACD.FC4E.4252.87EA.36C9.080F.9080**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 001/2023**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	

Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 51’ 34,37’’ N	LONGITUDE: 59° 30’ 29,07’’ O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 01 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

ALEXSANDRO CARVALHO DE SOUSA
Responsável pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:74AA617C

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 006/2023 PROC N.° 002/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 007/2023	PROC N.° 001/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ALEXSANDRO CARVALHO DE SOUSA**		
CPF/CNPJ: **033.041.482-80**		
Endereço: VICINAL 09, KM 06		
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO FELIZ**		
Endereço: VICINAL 09, KM 06		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **16,27 ha**	
CAR: **RR-1400233-F3F3.DACD.FC4E.4252.87EA.36C9.080F.9080**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 001/2023**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 51’ 34,37’’ N	LONGITUDE: 59° 30’ 29,07’’ O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 01 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

ALEXSANDRO CARVALHO DE SOUSA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C70127A0

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 008/2023 PROC N.° 0197/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 008/2023	PROC N.° 0197/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ARIOSVALDO ALVES DA SILVA**		
CPF/CNPJ: **198.591.982-68**		
Endereço: VICINAL 04, KM 21, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SÃO FRANCISCO**		
Endereço: VICINAL 04, KM 21, PA JATAPU, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **74,12 ha**	
CAR: **RR-1400233-CFF1.ADB9.C413.4C65.9FD6.4645.A963.794F**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0197/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**	NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 42' 36,81'' N	LONGITUDE: 59° 44' 05,16'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 14 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

ARIOSVALDO ALVES DA SILVA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B4F51960

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 009/2023 PROC N.° 007/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 009/2023 PROC N.° 007/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **HILBERG BARROS AROUCHA**	
CPF/CNPJ: **548.876.232-91**	
Endereço: VICINAL 03, KM 05	
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9 8411-6835
Vínculo com a propriedade: PROPRIETARIO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SÍTIO DA UNIÃO**	
Endereço: VICINAL 03 (ANTIGA 41), LOTE 670, KM 05, GLEBA BALIZA	
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **27,05 ha**
CAR: **RR-1400233-69BB.17D2.2377.4EB7.9902.D2AC.5169.404B**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 007/2023**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	
Fase da Atividade:OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000): LATITUDE: 00° 53' 55,12'' N LONGITUDE: 59° 36' 27,12'' O DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP Declaro que as atividades não estão instaladas em APP. DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.	
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	

Caroebe - RR, 14 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

HILBERG BARROS AROUCHA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:9D1099A2

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 0010/2023 PROC N.° 009/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 008/2023	PROC N.° 0197/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ARIOSVALDO ALVES DA SILVA**		
CPF/CNPJ: **198.591.982-68**		
Endereço: VICINAL 04, KM 21, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO SÃO FRANCISCO**		
Endereço: VICINAL 04, KM 21, PA JATAPU, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **74,12 ha**	
CAR: **RR-1400233-CFF1.ADB9.C413.4C65.9FD6.4645.A963.794F**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0197/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 42' 36,81'' N	LONGITUDE: 59° 44' 05,16'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 14 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal De Meio Ambiente E Turismo-SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

ARIOSVALDO ALVES DA SILVA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:6550465A

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 0011/2023 PROC N.° 011/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 0011/2023 PROC N.° 011/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *

DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **TÁCIO DE LIMA MORAIS**	
CPF/CNPJ: **014.161.002-61**	
Endereço: VIC 13 S/N, ENTRE RIOS	
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: POSSEIRO (A)	

DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SITIO ARCO IRIS – LOTE 30**	
Endereço: VICINAL 12, KM 06, LOTE 30, PA JATAPU, GLEBA BRANQUINHO	
Município: CAROEBE-RR/ ENTRE RIOS	Área Licenciada (Ha): **23,79 ha**
CAR: **RR-1400233-CBB4.58CF.FB34.4A72.923F.2B16.D1F9.A375**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 0011/2023**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 45’ 40,15’’ N / LONGITUDE: 59° 29’ 56,98’’ O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.	
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	

Caroebe - RR, 15 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

TÁCIO DE LIMA MORAIS
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d’ Água.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:9BA747A3

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 012/2023 PROC N.° 0015/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 012/2023	PROC N.° 0015/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **ELIZETE RODRIGUES COELHO DA SILVA**	
CPF/CNPJ: **750.805.162-91**	
Endereço: VICINAL 34, S/N, KM 09	
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: PROPRIETARIO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SITIO CUIABA**	
Endereço: VICINAL 01 (34), LOTE 10, GLEBA BRANQUINHO	
Município: CAROEBE-RR/ENTRE RIOS	Área Licenciada (Ha): **93,4277 ha**
CAR: **RR-1400506.4B59.C65C.168E.4B7A.BF4F.EFA1.7B7E.A7A1**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 0015/2023**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 58’ 43,7’’ N / LONGITUDE: 59° 28’ 10,14’’ O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.	
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	

Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Caroebe - RR, 24 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal De Meio Ambiente E Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de RecursosHídricos e ou Outorga d' Água.

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:84387A4A

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 014/2023 PROC N.° 0010/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 014/2023		PROC N.° 0010/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **FRANCISCA DOS SANTOS REIS**		
CPF/CNPJ: **044.130.498-29**		
Endereço: BR 210 SENTIDO ENTRE RIOS S/N, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE – RR		Telefone: (95) 9 8802-8037
Vínculo com a propriedade: PRPRIETARIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SITIO CAMPO VERDE**		
Endereço: BR 210, LOTE 373, KM 109 P.A JATAPU, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE-RR		Área Licenciada (Ha): **37,2047 ha**
CAR: **RR-1400233-C95B.2746.041C.48B4.8CFE.F853.D1BB.61B8**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0010/2023**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°51'57,72,'' N	LONGITUDE: 59° 37' 23,27'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 03 de Março de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

FRANCISCA DOS SANTOS REIS
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de RecursosHídricos e ou Outorga d' Água.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:7A531C40

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 015/2023 PROC N.° 0014/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 015/2023	PROC N.° 0014/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **MARLUZA MEDEIROS VICENTE**		
CPF/CNPJ: **033.871.706-45**		
Endereço: BR 210 KM 102, PA JATAPU		
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9 8424-2343	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETARIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SITIO MONTE ALTO**		
Endereço: VICINAL 13, KM 12, LOTE 582, PA JATAPU		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **39,5692 ha**	
CAR: **RR-1400233-365E.526A.7CF4.4148.9593.6979.EA0D.A921**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0014/2023**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 2022	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°54'21,63,'' N	LONGITUDE: 59° 25' 06,79'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 03 de Março de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

MARLUZA MEDEIROS VICENTE
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Cadrastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d' Água.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:1B5B2151

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 016/2023 PROC N.° 008/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBELICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 016/2023 PROC N.° 008/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBEVVLICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 016/2023 PROC N

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 016/2023	PROC N.° 008/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **LUIZ ALMEIDA DOS REIS**		
CPF/CNPJ: **302.789.022-00**		
Endereço: BR 210 KM 109,LOTE 373/A P.A JATAPU, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9 8802-8037	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETARIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SITIO SÃO JOÃO**		
Endereço: BR 210 KM 109, LOTE 373/A P.A JATAPU, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **22,5239 ha**	
CAR: **RR-1400233-DA5E.5915.689E.9467.CEA1.D667.9F22.362A**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 008/2023**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**	NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°51'49,05,'' N	LONGITUDE: 59° 37' 49,05'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 03 de Março de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

LUIZ ALMEIDA DOS REIS
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Cadrastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d' Água.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:7FFE905B

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 016/2023 PROC N.° 008/2023 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 110/2022	PROC N.° 0126/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
RENOVAÇÃO		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **SUELI BARBOSA FRANCO**		
CPF/CNPJ: **369.437.032-34**		
Endereço: VICINAL 02, KM 20, LOTE 28, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9 8402-9355	
Vínculo com a propriedade: ASSENTADO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO BEIRA RIO**		
Endereço: VICINAL 02, KM 20, LOTE 28, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **36,78 ha**	
CAR: **RR-1400233-9A6A.9559.1632.4C2A.BD7E.E8E0.09DA.51DA**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 126/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 1997	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°49'22,88'' N	LONGITUDE: 059°45'36,16'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 10 de Agosto de 2022.

SUELI BARBOSA FRANCO
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:D1FF6057

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 116/2022 PROC N.° 070/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 116/2022	PROC N.° 070/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
RENOVAÇÃO	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	

DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **ZENAIDE FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA**	
CPF/CNPJ: **649.770.722-00**	
Endereço: VICINAL 09, KM 04, ZONA RURAL	
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: POSSE (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SÍTIO BEM TI VI**	
Endereço: VICINAL 09, KM 04, LOTE 119, PA JATAPÚ, GLEBA BALIZA	
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **25,00 ha**
CAR: **RR-1400233-5955.FE82.3E79.426B.8B3F.5162.B68A.BE0C**	
N° do Processo Administrativo: **PROC 070/2022**	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades	
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 2020
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°50'50,7'' N / LONGITUDE: 059°29'26,04'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.	
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.	
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	

Caroebe - RR, 16 de Agosto de 2022.

ZENAIDE FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA
Responsável Pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
11. Suspensão imediata das atividades na área da Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:D4AC3D77

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 117/2022 PROC N.° 090/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 117/2022	PROC N.° 090/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
RENOVAÇÃO	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **LAERTE ALVES DE MORAES**	
CPF/CNPJ: **622.160.312-91**	
Endereço: RUA JOSÉ VIEIRA SAMPAIO, Nº 16, CENTRO	
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9 8804-1094
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: **SÍTIO SÃO JOÃO**	
Endereço: BR 210, KM 117, LOTE 05, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO	
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **91,37 ha**
CAR: **RR-1400233-5765.4322.8FF2.4861.A1B7.850E.AC74.937D**	

N° do Processo Administrativo: **PROC 090/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 2014	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°48’54,03’’ N	LONGITUDE: 059°33’30,32’’ O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 16 de Agosto de 2022.

LAERTE ALVES DE MORAES
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP’s não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:6BD77D0D

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 118/2022 PROC N.° 098/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 118/2022	PROC N.° 098/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
RENOVAÇÃO		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ALEX CARVALHO DE SOUSA**		
CPF/CNPJ: **033.041.572-71**		
Endereço: VICINAL 09, KM 03, LOTE 121, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9 9904-7877	
Vínculo com a propriedade: POSSE (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO PICA PAU**		
Endereço: VICINAL 09, KM 03, LOTE 121, PA JATAPÚ, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **12,22 ha**	
CAR: **RR-1400233-F225.7212.EA2C.4952.B3FD.8F97.296B.1391**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 098/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade:	**OPERAÇÃO**	**Ano de Instalação:** 2020
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°51’00,02’’ N	LONGITUDE: 059°29’28,39’’ O

DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
11. Suspensão imediata das atividades na área da Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Caroebe - RR, 16 de Agosto de 2022.

ALEX CARVALHO DE SOUSA
Responsável Pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C0B50D30

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 119/2022 PROC N.° 0112/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 119/2022	PROC N.° 0112/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
RENOVAÇÃO		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **EDIVAN TEIXEIRA DE SOUSA**		
CPF/CNPJ: **703.198.392-49**		
Endereço: VICINAL 08, KM 07, LOTE 40, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE - RR	Telefone: (95) 9 9903-9290	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **SÍTIO VISTA ALEGRE**		
Endereço: VICINAL 08, KM 07, LOTE 40, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Área Licenciada (Ha): **15,47 ha**	
CAR: **RR-1400233-08FE.4554.D3FD.4DDE.82FE.13A6.47FD.46F0**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0112/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade:OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 2016	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°46'23,04'' N	LONGITUDE: 059°34'43,09'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 16 de Agosto de 2022.

EDIVAN TEIXEIRA DE SOUSA
Responsável pela Atividade

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
Decreto N.º 282 de 22/07/2022.

FABRICIA DA SILVA PEREIRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º285 de 22/07/2022

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d'Água, dentro de um prazo de 45 dias;
11. Suspensão imediata das atividades na área da Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:07BE7299

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 142/2022 PROC N.° 0166/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 142/2022	PROC N.º0166/2022 SEMATUR/DELEA/CAROEBE	
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **ANA RAQUEL DE SOUSA CHAGA**		
CPF/CNPJ: **006.791.372-54**		
Endereço: BR 210, KM 138, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95) 9 8401-9614	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETARIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: **FAZENDA NOVA ALIANÇA**		
Endereço: VICINAL 03, KM 5,5 LOTE 651, PA JATAPU, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): **21,31 ha**	
CAR: **RR-1400233-F3AC.711F.5DB8.4378.BAA6.F0D0.9424.A2E9**		
N° do Processo Administrativo: **PROC 0166/2022**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:**	NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00° 54' 51,74'' N	LONGITUDE: 59° 37' 52,49'' O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS		
LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 14 de Fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR
Decreto N° 004 de 01/01/2021.

ANA RAQUEL DE SOUSA CHAGA
Responsável Pela Atividade

CONDICIONANTES
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:8F2500D2

